



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 093/91

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o diagnóstico precoce da Fenilcetonúria e do Hipotireoidismo congênito nos hospitais e maternidades no Estado de Rondônia".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 1991.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e estilizados.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre o diagnóstico precoce da Fenilcetonúria e do Hipotireoidismo congênito nos hospitais e maternidades no Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - É obrigatória nos hospitais e maternidades no Estado de Rondônia, quer na rede pública, quer, na rede privada, a realização de provas para o diagnóstico precoce da fenilcetonúria (FNC) e do Hipotireoidismo congênito (HN) em todas as crianças nascidas em suas dependências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 13 de dezembro de 1991.